



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0203/2007

Dispõe sobre normas e procedimentos para o cumprimento de disciplina eletiva pelos estudantes dos cursos de graduação da UEL.

CONSIDERANDO que a aprendizagem é parte integrante, indissociável e imprescindível do processo acadêmico, por meio de ações educativas de natureza científica, técnica e artística vivenciada em Instituições de Ensino Superior;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, §4º, do Estatuto e art. 28, inciso II, alínea "b" e §2º, do Regimento Geral da UEL, que dispõem sobre as disciplinas eletivas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas vigentes à operacionalização das mesmas;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 34088/2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Entende-se por disciplina eletiva, para estudantes matriculados em determinado curso, aquelas ofertadas regularmente em outros cursos e/ou habilitações, de livre escolha do estudante, a partir de elenco previamente definido pelos Departamentos ofertantes.

Art. 2º Os estudantes poderão matricular-se em apenas 01(uma) disciplina eletiva por período letivo, dentre até 03(três) opções requeridas em ordem de prioridade.

Parágrafo único. A matrícula em disciplina eletiva de outra habilitação do mesmo curso terá prioridade sobre os demais pedidos, podendo haver alteração do número de disciplinas a serem cursadas por solicitação do Colegiado de Curso.

2



- Art. 3º Os colegiados poderão indicar os cursos, habilitações ou disciplinas que, cursadas como eletivas, serão consideradas como atividades acadêmicas complementares (AAC).
- § 1º Os colegiados de curso que não indicarem previamente as disciplinas que serão computadas como atividades acadêmicas complementar apreciarão as solicitações de reconhecimento como AAC das disciplinas cursadas.
- § 2º Os estudantes que cursarem disciplinas que não forem previamente consideradas como AAC poderão requerer tal reconhecimento junto ao colegiado de curso, nos termos do parágrafo anterior.
- Art. 4º No caso de alteração curricular no curso em que o estudante se encontra matriculado, as novas atividades acadêmicas obrigatórias poderão ser cursadas na condição de eletivas para os estudantes vinculados à matriz curricular anterior.
- Art.5º A matrícula em disciplina eletiva não dependerá de aprovação do Colegiado de Curso.
- Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Graduação solicitar aos Departamentos que indiquem, ouvidos os Colegiados dos Cursos, de acordo com o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, as disciplinas que poderão ser cursadas como eletivas.
- § 1º Os Departamentos deverão ofertar no mínimo 20% (vinte por cento) das atividades acadêmicas como disciplinas eletivas.
- § 2º Caso não seja possível cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, o Departamento deverá apresentar justificativa fundamentada à Pró-Reitoria de Graduação.
- § 3º A relação de disciplinas eletivas a que se refere o §1º deste artigo deverá ser informada, anualmente, pelos Departamentos à Pró-Reitoria de Graduação.
- Art. 7º A Pró-Reitoria de Graduação deverá calcular o saldo de vagas para disciplinas eletivas considerando o número de vagas ofertadas regularmente.

[Handwritten mark]



Art. 8º Se houver maior número de requerimentos de matrícula em uma disciplina eletiva do que o número de vagas disponíveis, a Pró-Reitoria de Graduação deverá utilizar, sucessivamente, para classificar os interessados, os seguintes critérios:

- I. matriculados na série/período mais avançado de seu curso e que devam cumprir maior percentual em relação à carga horária total de AAC;
- II. matriculados na mesma série/período, terá preferência o estudante que necessitar cumprir maior percentual em relação à carga horária total de AAC;
- III. maior média aritmética constante no histórico escolar, considerando-se até a segunda casa decimal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os cursos com duração diferenciada, conforme organização curricular em vigor, deverão ter as respectivas séries equiparadas, para efeito de determinar-se à série mais avançada, equiparando-as a partir da última série dos cursos respectivos em ordem decrescente.

Art. 9º A matrícula em disciplinas eletivas é facultada somente a estudantes que estejam regularmente matriculados.

§ 1º Para matricular-se em disciplina eletiva, o estudante deverá ter cumprido o pré-requisito exigido.

§ 2º A avaliação da disciplina eletiva será aquela prevista no Projeto Pedagógico ao qual está vinculada.

§ 3º No caso de abandono do curso de origem, a matrícula em disciplina eletiva será cancelada.

Art.10. A matrícula na condição de disciplina optativa terá precedência à eletiva.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CEPE nº 338/2005, de 24 de novembro de 2005.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor